

#### Dados da Empresa Utilizadora

Cliente: CICLO FAPRIL INDUSTRIAS METALURGICAS SA  
Morada: Rua Vale do Grou 3750-066 AGUADA DE CIMA

Tel: 234660570  
Fax: 234666030

Cont. S. Social nº: 20007641687 Cont. Fisc. nº: 500063575

#### Dados do Trabalhador Temporário

Nome: JAIME CÂMARA VIEIRA NETO  
Morada: R Dr. Miguel França Martins n 35 3770-222, OLIVEIRA DO BAIRO

Data de Nascimento: 03/06/1997  
Nativo(a) de: Brasil

Local de Trabalho: R. da cerâmica, n101, parque empresarial do casarão,  
Águeda 3750-860 BORRALHA

Bilhete Identidade: passaporte FY244373 Cad: 17/02/2029  
Cont. Seg. Social nº: 12087727742 Cont. Fiscal nº: 307432998

De acordo com o estabelecido nos artº.s 180º, 181º e 172º da Lei 07/2009 de 12 de Fevereiro, é celebrado um Contrato de Trabalho Temporário nos seguintes termos:

#### 1. MOTIVO DE RECURSO

Art. 140º nº2 alínea F) Acréscimo excepcional de actividade da empresa;

O presente contrato de Trabalho Temporário tem o seu fundamento no artigo e alínea acima referidos da Lei 07/2009 de 12 de Fevereiro e especificamente:

O motivo de celebração do presente contrato de trabalho temporário enquadra-se na previsão da alínea f) do nº 2 do art. 140º do CT, motivado concretamente por um acréscimo excecional à atividade da empresa, do qual resulta a necessidade temporária de reforço de recursos humanos decorrente das exigências de alguns clientes da Empresa Utilizadora, tais como o cliente Riese & Muller para o arranque de projecto com a produção de 10.000 kits por ano. Para cumprimento dos referidos pedidos dos clientes, a empresa utilizadora vê-se na contingência de utilizar trabalhadores temporários, para reforçar a sua capacidade de produção, uma vez que não consegue responder a esta necessidade de aumento de produção só com os trabalhadores do seu quadro de pessoal. Por outro lado, esta necessidade irá esgotar-se quando forem cumpridos os serviços solicitados, pelo que não se justifica a contratação, pela utilizadora, de recursos humanos permanentes. Acresce ainda que, tendo em conta a natureza dos trabalhos a efetuar, bem como as especificidades dos mesmos, dependentes de entrega de materiais, cumprimentos de parâmetros de produção e qualidade, entrega e aceitação pelos clientes, é impossível determinar, nesta fase, a duração das necessidades da empresa utilizadora e quando terminará o presente acréscimo excecional de atividade, razão pela qual é definido o termo incerto ao presente contrato.

#### 2. CARACTERÍSTICAS DO POSTO DE TRABALHO

Categoria Profissional: Trabalhador/a não especializado/a

O trabalhador obriga-se a prestar trabalho ao utilizador, sob suas ordens e direção, desempenhando as seguintes funções:

- Movimentação, carga e descarga de matérias;
- Limpeza do local de trabalho, respeitando as normas de segurança e ambiente.
- Outras tarefas inerentes à função.

#### 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO E HORÁRIO DE TRABALHO

##### 3.1. Vigência do Contrato

O presente contrato de Trabalho Temporário, será a **Termo incerto**, entrando em vigor a **25/01/2023**, caducando quando, prevendo-se a ocorrência do termo, se comunique ao trabalhador a cessação do mesmo, com a antecedência prevista no nº 1 do Artº 345 do Código do Trabalho.

Período Experimental: 15 Dias

##### 3.2. Horário de Trabalho:

O trabalho será prestado em regime de tempo **Inteiro** de acordo com os horários em vigor na empresa utilizadora, nos seguintes termos:

**Horário de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 6H às 14H, das 14H às 22H, das 22H às 06H ou das 8H às 18H, com os respetivos descansos previstos por lei. Este horário poderá ser alterado, consoante a necessidade da empresa utilizadora.**

Núm. Total de **40** horas semanais.

#### 4. REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA

Em contrapartida do trabalho prestado, o trabalhador auferirá a remuneração abaixo referida, correspondente à respetiva categoria profissional e constante da tabela salarial em vigor na empresa utilizadora, e a que serão deduzidos os competentes descontos legais.

Remuneração Base Mensal referência (€): **760,00 € para 173,33 Hora.**

Remuneração hora efetiva (€): **4,385 €/Hora**

O trabalhador tem direito a nos dias de prestação efetiva de trabalho, utilizar o Refeitório do Pessoal, nas mesmas condições dos trabalhadores do quadro da empresa utilizadora. No caso de não haver Refeitório de Pessoal, o trabalhador terá direito ao valor do subsídio de alimentação em vigor a cada momento na empresa utilizadora para a sua categoria, por cada dia de prestação efetiva de trabalho.

Subsídio de alimentação (€): **6,270 €/Dia**

#### 5. OUTRAS CONDIÇÕES

Meio de Recebimento

**Não definido**

Apólice de Seguro de acidentes de Trabalho nº: **001010299848 AGEAS SEGUROS**

#### 6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Entidade Empregadora aderiu ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) previstos na Lei nº 70/2013, de 30 de Agosto.

Em tudo o que for omissivo, o presente contrato rege-se-á, pelas pertinentes disposições da Lei nº 07/2009 de 12 de Fevereiro, alterada pelas leis nºs 53/2011 de 14 de Outubro, 03/2012 de 10 de Janeiro, 23/2012 de 25 de Junho, 47/2013 de 29 de Agosto e 69/2013 de 30 de Agosto e do Dec. Lei 260/2009 de 25 de Setembro, bem como pela demais legislação laboral aplicável.

#### 7. INSTRUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL

Não Aplicável

#### 8. Outros

As partes contraentes acordam expressamente e autorizam-se reciprocamente a utilizar, para formalização e subscrição deste contrato, e para fins vinculados à mesma empresa, a assinatura eletrónica na sua modalidade de "assinatura eletrónica acordada". Ambas as partes reconhecem que a citada assinatura tem plena validade e eficácia, tanto jurídica como probatória, para todos os efeitos legais pertinentes.

**EUROFIRMS EMPRESA DE TRABALHO  
TEMPORARIO LDA**

**ÁGUEDA 24 de Janeiro de 2023**

**JAIME CÂMARA VIEIRA NETO**

Feito em duplicado, ficando a cada uma das partes com um exemplar.

